

RESOLUÇÃO Nº 017/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas do Conselho Regional de Economia 14ªR/MT para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978.

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1411/51 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 692ª reunião Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - aprovar as anuidades de pessoa física e jurídica para o ano de 2020 do Conselho Regional de Economia 14ª Região Mato Grosso

I - Pessoa Física

- a) Para pagamento em cota única: O valor de **R\$ 595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, com desconto de 10% até 31/01/2020, desconto de 5% até 29/02/2020 e valor cheio até 31/03/2020;

II - Os valores relacionados à anuidades do exercício de 2020, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser ainda parcelados em 03 parcelas com os seguintes vencimentos: a 1ª parcela até 31/01/2020, a 2ª parcela até 29/02/2020 e a 3ª parcela até 31/03/2020;

III - Após o vencimento da parcela, cobrar multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

IV - Os pagamentos efetuados após 31 de março serão atualizados pelo indicador oficial INPC/IBGE.

V - Pessoa Jurídica: para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de **R\$ 595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos);**

a) - **Faixa de Capital Pessoa Jurídica** conforme a tabela abaixo:

FAIXA DE CAPITAL	VALOR
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 783,78
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.567,57
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.351,35
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.135,12
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.918,89
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.599,51
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.270,26

§ 1º A fixação das anuidades de pessoas físicas e jurídicas individuais para o exercício de 2020, foi obtida de acordo com os parâmetros extraídos da resolução 2021 de 21/10/2019, do COFECON;

§2º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas Jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§3º O Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso emitirá **BOLETO BANCÁRIO**, pela via **WEB SITE**, além de encaminhar via endereço eletrônico para seus registrados, com os respectivos boletos com códigos de barras, referentes a anuidade do exercício de 2020, sendo de responsabilidade dos economistas a atualização cadastral.

§4º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2020, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e em 31 de março de 2020.

§5º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido no Art. 1º desta Resolução, será concedido desconto para pagamento da cota única, conforme abaixo relacionado, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica a saber:

- I. 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2020;
- II. 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 29 de fevereiro de 2020;

Artigo 2º - fixar o valor integral dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores relacionados abaixo:

FATO GERADOR	VALOR
Registro de Pessoa Física	R\$ 117,00
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 141,00
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	R\$ 141,00
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 150,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	R\$ 53,00
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 53,00
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 108,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social etc.	R\$ 83,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para Pessoa Jurídica	R\$ 200,00

Artigo 3º - fixar com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº. 31.794/52.

I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social

V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 14ª/MT cobrará multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º O valor exato da multa será definido pela Plenária do CORECON/MT, observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Cuiabá em 06 de novembro de 2019.



Evaldo da Silva
Presidente do CORECON
Reg. 1638